

**LEI Nº 1.818/2001, DE 30 DE NO-
VEMBRO DE 2001**

APROVA PROJETO DE FRACIONAMENTO EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do Executivo Municipal;

E o Senhor Prefeito Municipal, Engº **JAIME LUIZ MURARO**, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Em virtude do teor do § 10, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 014/96, de 15 de abril de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 060/2000, de 22 de novembro de 2001, fica aprovado o seguinte projeto de fracionamento excepcional do Lote nº 11, Quadra 47B, do loteamento denominado Jardim Tangará II, localizado na cidade de Tangará da Serra-MT., objeto da matrícula nº 16.704, do RGI da comarca de Tangará da Serra-MT., de propriedade do Sr. Nair Raimundo de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF nº 488.506.911-49, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra-MT., tendo como resultantes os Lotes 11-A e 11-B, com área de 100,00 M², cada, conforme planta de localização e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente Lei;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e um, 25º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar costume na data supra.

JOSÉ CLÁUDIO VANNI
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno